

PROCESSO: 2025-568

UNIDADE: COMAG - Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Curso/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da pessoa jurídica **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.825.457/0001-99, tencionando a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o qual se materializa na participação de servidores deste Pretório no curso intitulado “**Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública**”, que realizar-se-á no período de 01 a 02 de dezembro vindouro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na modalidade presencial, no valor total de **R\$ 9.720,00**(nove mil, setecentos e vinte reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento D29800**.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Proposta; X) Análise da contratação pela SUGEC; e, XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEINF, tencionando colher manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear os gastos com a contratação pretendida (**GRP/Evento H23012**).

Finalizada à instrução, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o

objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos, razão pela qual, hei por bem, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, *caput*), acolher o **PARECER/ASJUG-SEGER** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H23138), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da pessoa jurídica **IOC CAPACITAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 10.825.457/0001-99, tencionando a prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o qual se materializa na participação de servidores deste Pretório no curso intitulado “Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública”, que realizar-se-á nos dias 01 e 02 de dezembro vindouro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, no valor de **R\$ 9.720,00** (nove mil, setecentos e vinte reais), consoante proposta anexada ao **GRP/Evento** D29800, o que faço com esquite no

preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que estejam com prazo de validade expirado (**TCU**, Acórdão n.º 2865/2011/Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em
26/11/2025 às 11:37:37.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
FCLO.FW4H.K0YO.BNOW